

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Veda que convenção condominial  
proíba condôminos de tutelarem  
animais em seus imóveis

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Alterada o §3º ao art. 1.334 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil), da seguinte forma:

“Art.1.334.....  
.....

§3º A convenção condominial não poderá  
estipular a proibição dos condôminos em  
tutelarem animais em suas respectivas  
unidades imobiliárias.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

## JUSTIFICAÇÃO

O Direito de Propriedade é um dos corolários da luta histórica pelo Direito. Na Constituição Federal, ele está insculpido rol de direitos e garantias fundamentais, mais exatamente no art. 5º, XXII. Inviolável, a propriedade é fundamental ao indivíduo.

Também no texto da Constituição, encontra-se o art. 225 da Carta Magna afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E, para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade

Neste contexto, direito de propriedade e o dever de proteger os animais criam um suposto conflito quando se trata de animais em condomínio. Com efeito, por não haver regulação expressa, em situações corriqueiras, muitos condôminos são proibidos de criarem animais em suas respectivas unidades imobiliárias por convenções condominiais.

Este projeto de lei vem para mudar essa situação. Busca-se impedir que convenções condominiais estabeleçam a proibição de animais serem tutelados no respectivo condomínio.

Recentemente, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que condomínios não poderão mais proibir animais de estimação. A decisão foi unânime, e considerou que animais, que não coloquem em risco a segurança e tranquilidade dos moradores não poderão mais ser barrados nas unidades residenciais. Conforme o ministro relator da ação, a restrição do condomínio foi ilegítima, porque não demonstrou nenhuma situação em que o animal provocasse prejuízos à segurança, à higiene, à saúde e ao sossego dos demais moradores.

Nesta esteira, em prol de se conferir segurança jurídica aos animais e seus tutores, requer-se respeitosamente o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2019

**Dep. Célio Studart**

**PV/CE**